



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

Registro de preços para eventual aquisição de toners e periféricos para suprir necessidades dos órgãos municipais do município de Ponto dos Volantes/MG, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em planilha anexa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O principal objetivo da aquisição de toners e periféricos é atender as necessidades essenciais para manter o pleno funcionamento das secretarias municipais e demais repartições pertencentes a administração pública do município de Ponto dos Volantes/MG. Toners e periféricos são itens primordiais para possibilitar que as repartições municipais executem as atividades que são de suas responsabilidades de forma eficaz e eficiente, sem estes insumos não há condições mínimas para manutenção do trabalho, o que certamente acarretará em sérios transtornos para o município. Por fim, tais produtos decorrem do esforço em atender as diversas situações presentes nas atividades diárias, sejam recorrentes ou emergenciais, de forma a não inviabilizar as atividades desempenhadas pela administração municipal. Importante frisar que a fundamentação da contratação é de natureza quantitativa, encontra-se pormenorizada no estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de toners e periféricos visa atender às demandas no que se refere as atividades administrativas e operacionais realizadas cotidianamente por todos os setores do município. A exemplo da produção, armazenamento, impressão e envio de documentos, tais como: memorando, ofícios, portarias, decretos, entre outros, que são fundamentais à execução dessas atividades pelas secretarias do município de Ponto dos Volantes/MG (Educação, Social e Saúde), conforme minuciosamente planejado e justificado.

Este alinhamento visa não apenas atender às necessidades imediatas de cada secretaria, mas também fomentar o planejamento estratégico e facilitar a execução financeira do município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal. Destaca-se que a contratação está em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a determinação de unidades e quantidades com base no consumo e utilização prováveis, obtida mediante técnicas quantitativas adequadas e previamente planejadas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar documentação que comprove:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Qualificação técnica (se aplicável, especialmente em contratações com serviços de instalação ou manutenção);
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigido).

Gestão e Fiscalização do Contrato

A administração deve designar um fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento dos periféricos, a conformidade técnica dos produtos entregues, os prazos e a assistência técnica, se prevista.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os produtos disponíveis em estoque, deverão ser entregues no ato do recebimento da nota de fornecimento. Caso os materiais não estejam disponíveis em estoque, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para providenciar a entrega a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Outro ponto a ser destacado é que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas definidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117.

O art. 117 da Lei 14.133/21, preconiza em relação execução e gestão de contratos que:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

As precauções apontas nesse artigo contribuem para minimizar riscos durante a gestão do contrato.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado através de procedimento licitatório, através da modalidade pregão eletrônico. O critério de julgamento será o de menor preço.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais, nas mesmas condições e

preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.

8.2 - PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1. Entregar os materiais disponíveis em estoque no ato do recebimento da nota de fornecimento;

4.2.2. Entregar os materiais não disponíveis em estoque em, no máximo 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.3 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.5 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.6 – Os materiais fornecidos deverão ser de boa qualidade.

8.7 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

8.8 - O MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os materiais entregue e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

11 – DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

11.1. Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 447/2025 (Lei Municipal da Microempresa).

11.2. Nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, estas poderão ser contratadas, desde que o valor final a ser pago seja compatível com a realidade de mercado.

11.3. Para fins de aplicação deste dispositivo, consideram-se como âmbito local o Município de Ponto dos Volantes (MG) e, como âmbito regional, a Microrregião do Médio Jequitinhonha, compreendendo as cidades de Araçuaí, Berilo, Caraií, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes e Virgem da Lapa.

11.4. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais encontra respaldo no art. 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, e na Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal

da Microempresa). Essa medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivando a participação de empresas sediadas em Ponto dos Volantes e na região próxima, de acordo com a estratégia de fortalecimento do mercado local e regional.

11.5. Conforme levantamento realizado pela Administração, em certames anteriores que possuíam objeto similar, foi constatada a participação de mais de 3 (três) empresas interessadas, todas classificadas como ME ou EPP e sediadas no âmbito local ou regional, comprovando a competitividade e viabilidade do certame dentro desse universo de fornecedores.

11.6. Além disso, foram realizadas pesquisas de preços em bancos de dados especializados, com base em licitações e contratações similares, sem restrição ao tipo de fornecedor, garantindo a aferição de preços de mercado. Essa pesquisa demonstrou que o pagamento de até 10% a mais do menor preço válido para fornecedores locais ou regionais não representa qualquer prejuízo ao erário, ao contrário, fomenta o desenvolvimento econômico e social local e regional, em plena consonância com o interesse público.

11.7. Portanto, fica demonstrada a plena viabilidade e vantajosidade da aplicação do benefício, assegurando a competitividade, a economicidade e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, sem prejuízo à Administração.

12 – Do orçamento sigiloso

O orçamento estipulado para esta licitação, que faz parte do Estudo Técnico Preliminar, não será publicado junto ao instrumento convocatório, haja vista a não obrigatoriedade da inclusão do ETP como anexo do Edital, consoante Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.273/2024.

Ademais, busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Eventual publicação do orçamento, neste momento, poderia ocasionar na oferta de preços que se não se afastariam do valor inicial, prejudicando a melhor proposta.



Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”. Por oportuno, mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

Ponto dos Volantes, abril de 2025.

Maria Aparecida Sicupira
Secretária Municipal de Educação